

## **LEI nº 1.770/97**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção e sedimentação de areias e sólidos grosseiros, e separação de óleos e graxas, pelos Postos de Venda de Combustíveis, óleos lubrificantes, graxas e lavagens de veículos, oficinas mecânicas e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Fino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados a proceder a retenção e a sedimentação de areias e sólidos grosseiros e a separação de óleos e graxas em caixas coletoras e separadoras, evitando a emissão direta em bueiros, esgotos e corpos de água, conforme Projeto Técnico (anexo), fornecido pela Prefeitura Municipal, todos os postos de Venda de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas, de lavagens de veículos, oficinas mecânicas e de manutenção de frotas públicas e privadas, garagens de empresas transportadoras de passageiros e cargas municipais, estaduais, interestaduais, e internacionais e industriais que utilizam caldeiras com óleos combustíveis, lubrificantes e graxas, dos meios urbanos, rural, rodoviário, ferroviário e aeroviário.

Parágrafo 1º - Para as Empresas e Firms referidas no artigo 1º, somente serão expedidos Alvarás de Funcionamento, mediante a comprovação da existência de caixas coletoras e separadas, executadas de acordo com o Projeto Técnico.

Parágrafo 2º - As Empresas e Firms já existentes, em operação, terão prazo de 06 (seis) meses para se adaptarem as exigências da presente Lei.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto artigo anterior implica na suspensão de Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - Os sólidos grosseiros e areias resultantes de sedimentação na caixa separadora, poderão ser coletadas pelo serviço de limpeza urbana do município, para destinação adequada.

Art. 4º - A Prefeitura colocara a disposição dos interessados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Projeto técnico, a que se refere o “caput” do artigo 1º.

Art. 5º - A Prefeitura deverá divulgar amplamente as disposições desta Lei aos proprietários das atividades listadas em seu artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino (MG), 01 de Outubro de 1.997.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**  
Prefeito Municipal